



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 742

Dispõe sobre a arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral pelos partidos políticos e candidatos, bem como acerca da prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito no município de Paranhos (1ª Zona Eleitoral – Amambai), e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 4400-42.2021.6.12.8000, especialmente a minuta disposta pelo ID 1068940 e, ainda,

Considerando a Resolução TRE nº 739, de 19.7.2021, que fixa data para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Paranhos, pertencente à 1ª Zona Eleitoral de Amambai, bem como aprova as instruções e o respectivo calendário eleitoral,

R E S O L V E *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º A arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral pelos partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Paranhos, pertencente à 1ª Zona Eleitoral de Amambai, observarão, no que couber, as disposições contidas nas Resoluções TSE nºs 23.607/2019 e 23.624/2020 e, também, na Portaria TSE nº 638/2020, nas Resoluções TRE nºs 714/2020, 739/2021 e 741/2021, bem como nesta resolução.

Art. 2º O limite de gastos da campanha é de R\$ 123.077,42, que corresponde ao valor fixado para o referido município nas eleições ordinárias de 2020 (conforme anexo da Portaria TSE nº 638/2020).

Art. 3º Fica limitado a oitenta e quatro o número de contratações direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, que se incluem no previsto no inciso VII do art. 35, observadas as disposições do art. 41, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 4º Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Justiça Eleitoral deve ser comunicada com antecedência de três dias úteis.

Art. 5º Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

II – o órgão partidário do município de Paranhos, ainda que constituído sob forma provisória.

§ 1º Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários do município de Paranhos devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha e encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral.

§ 2º As informações concernentes a eventual arrecadação e aplicação de recursos pelos órgãos partidários estaduais na eleição suplementar de que trata esta resolução devem ser dadas por ocasião da prestação de contas anual a este Tribunal Regional, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Art. 6º As prestações de contas finais dos candidatos e dos partidos políticos do município de Paranhos devem ser apresentadas ao Juízo Eleitoral competente até às 19 horas do dia 8.10.2021, por meio do envio de dados através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE da Eleição Suplementar/2021 e da entrega da documentação em mídia eletrônica.

Parágrafo único. Não haverá entrega de prestações de contas parciais e nem de relatórios financeiros.

Art. 7º O prazo para impugnação da prestação de contas final, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, será de dois dias.

Art. 8º A prestação de contas dos candidatos será feita pelo sistema simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º A realização de diligências observará o disposto art. 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 2º A prestação de contas dos órgãos partidários será feita pelo sistema completo ou ordinário.

Art. 9º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 21.10.2021.

Art. 10. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal Regional poderá emitir orientações técnicas a fim de compatibilizar a realização de receitas e despesas, bem como a apresentação das contas com os sistemas da Justiça Eleitoral, especialmente com o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE.

Parágrafo único. Compete à Seção de Auditoria e Orientação Partidária, unidade orgânica da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal Regional, fornecer subsídios para elaboração das orientações.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 10 de agosto de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1071207 e o código CRC DD0BB621.

0004400-42.2021.6.12.8000

RESOLUÇÃO 742, PUBLICADA NO
DJe nº 146, de 12/8/2021,
fls. 7/8. W.L.

1071207v3